



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
AV. Presidente Vargas, n. 310 – Centro – Chapadinhá – MA CEP 65.500-000

Sanciono e promulgo o presente Projeto de Lei nº 02/2020 que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do município de Chapadinhá à Igreja Assembleia de Deus e dá outras providências, que agora passa a lei nº 1.334/2020.

Esta Lei (Lei nº 1.334 de 07 de julho de 2020) passa a vigorar a partir de sua publicação.

Publique-se.

Chapadinhá- MA, 07 de julho de 2020.


MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinho
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000

Lei Municipal nº 1.334 de 09 de julho de 2020.

***AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA À IGREJA
ASSEMBLEIA DE DEUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MARANHÃO, no uso de duas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação do imóvel urbano de sua propriedade em favor da IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÃO DE PARAUEBAS EM CHAPADINHA, CNPJ nº 23.773.829/0001-22, entidade religiosa, sediada provisoriamente na Avenida Presidente Vargas, S/N, Centro, Chapadinho, destinando-se o referido imóvel à edificação da sede própria da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades, ou seja, construção de um templo religioso.

Art. 2º - O terreno de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 1º da presente lei será extraído de uma área maior, situada na zona urbana do município de Chapadinho-MA, na Rua Juscelino Kubistchek, s/n, Bairro Corrente, Chapadinho-MA registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº 11.944, Livro nº 02-BK Registro Geral, às folhas 01 (Certidão de inteiro teor em anexo).

Parágrafo Primeiro - O referido imóvel, com área total de 765,00m² (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados), possui as seguintes medidas e confrontações:

- Norte: 20,00m (vinte metros), limitando-se com a Rua Presidente Juscelino Kubitschek;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinho
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000

- Sul: 20,00m (vinte metros), limitando-se com a Rua Presidente Juscelino Kubitscheck;
- Leste: 38,50m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros) limitando-se com a Rua Miguel Teodoro de Aguiar;
- Oeste: 38,00m (trinta e oito metros) limitando-se com a área Municipal.

Artigo 3º - As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária estabelecidos neste artigo.

Artigo 4º - Além da construção da sede da igreja, a donatária deverá destinar uma parte da área doada para construção e manutenção de um “Centro de sobriedade”, no qual serão desenvolvidas ações e atividades voltadas para a prevenção e recuperação da Dependência Química e outras Dependências.

§1º - As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de dezembro de 2.020 e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2.024.

§ 2º – Até 30 de junho de 2021 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 60% (sessenta por cento) da área total doada para edificações.

§ 3º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

§ 4º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização ou



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinda
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinda-MA - CEP: 65.500-000

reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 5º - O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo

Artigo 5º - A donatária não poderá ceder, alugar, vender ou emprestar o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização previa e por escrito do Município.

Artigo 6º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Artigo 7º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficara a cargo da donatária.

Artigo 8º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade do bem imóvel ao Município.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinda, Estado do Maranhão,
em 07 de julho de 2020.

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal